



Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

CONTRATO Nº 28/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT. FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA/FUNAJURIS E 0 LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE.

ESTADO DE MATO GROSSO. por intermédio PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado LOCATÁRIO, e de outro lado o Senhor LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE, brasileiro, inscrito no CPF n. 731.123.481-68, portador da Carteira de Identidade n. 1170716 SSP/MT, residente na Sétima Avenida, n. 991, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO - CEP 74.603-030, e daqui por diante designado simplesmente, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 12/2022 - CIA 0711654-31.2022.8.11.0020, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 8.245/1991 e disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação de imóvel na Comarca de Alto Araguaia/MT, com área total de aproximadamente 913,00m², para funcionamento provisório de alguns setores do Fórum da Comarca de Alto Araguaia/MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel com área total de aproximadamente 913,00 m², para atender as necessidades da Administração na Comarca de Alto Araguaia/MT, localizado na Rua Silvio José de Castro Maia, n. 1034, Quadra 16, Lote 07, Bairro Centro, no município de Alto Araguaia-MT.
- 1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico n.º 009/2021 (andamento CIA n. 9) e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O imóvel a ser locado possui as seguintes características:
- **2.1.1.** O imóvel encontra-se localizado na Rua Silvio José de Castro Maia, n. 1034, Quadra 16, Lote 07, Bairro Centro, no município de Alto Araguaia-MT, com área total de 913m², composto 01 Salão Comercial (777m²), 04 Quitinetes (24m² cada) e mais 01 Quitinete/Copa (40m²), conforme Informação apresentada pelo Juiz Diretor da Comarca (andamento CIA n. 2) e Projeto Básico n. 009/2022 (andamento CIA n. 9).
- 2.1.2. O imóvel comportará alguns setores do Fórum da Comarca de Alto Araguaia/MT, bem como os mobiliários e equipamentos necessários para desenvolvimentos das atividades diárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **3.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de conformidade com o art. 51 da Lei 8.245/91.
- 3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término de vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O pagamento do aluguel compreenderá mensalmente o valor de R\$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses. O valor anual de IPTU corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- 4.2. O Locador deverá emitir e apresentar o recibo, mensalmente, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, a contar da data de apresentação deste junto ao FUNAJURIS, contendo as especificações do imóvel locado, discriminando valor mensal, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito.
- **4.3.** Apresentado o recibo, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-lo, nos termos do Projeto Básico 009/2022 e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-o ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor do Locador, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da chegada do documento ao FUNAJURIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado com base no ÍNDICE IPCA, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, e ser celebrado por simples apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.601 - FUNAJURIS

PAOE: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PROGRAMA: 036 - Apoio Administrativo

FONTE: 240

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90,36.4.1





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

UNIDADE GESTORA: UG 0001 - 1º Grau

MEDIDA: Conservação e Adaptação de Imóveis

REGIÃO: 9900

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício.
- 7.2. O locador deverá apresentar Laudo de Vistoria, que comprove a entrega do imóvel limpo ao locatário, ou seja, em perfeita condições de utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1 São obrigações do LOCADOR Pessoa Física:
- 8.2. Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- 8.3. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel.
- 8.4. Incorrer nas despesas relacionadas com:
- 8.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 8.4.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 8.5. Entregar o imóvel ao Locatário sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas;
- 8.6. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada:
- 8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 8.8. Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;
- 8.9. Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;
- 8.10. Não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública, direta, indireta Federal, Estadual ou Municipal.

Maria Agare Tabella e Ofici validar als) assinatura(s) ou baixar o orginal acesse https://cra.lymt.jus.br/publico/ValidarDocumer

Dorumento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas. Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://ca.tlmt.lu





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Convocar o locador para assinatura do contrato;
- 9.2. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- 9.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 9.4. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causam, desde que não provenientes de seu uso normal.
- 9.5. Notificar por escrito o Locador, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 9.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Locador, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 10.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 10.2. O locador autoriza o locatário a proceder a adaptações e reformas no imóvel, necessários ao fim proposto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

- 11.1. É proibido ao LOCATÁRIO efetuar qualquer alteração na estrutura do imóvel, salvo com expressa autorização do LOCADOR.
- 11.1.1. Incorpora-se ao imóvel toda benfeitoria fixa, não removível, feita pelo LOCATÁRIO, com o consentimento expresso do LOCADOR, ficando o mesmo sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que título for.
- 11.1.2. As benfeitorias removíveis/desmontáveis colocadas no imóvel pelo LOCATÁRIO não serão incorporadas e deverão ser retiradas sem danificar o imóvel.
- 11.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão







Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

indenizáveis e permitem os exercícios do direito de retenção, de acordo com o Artigo 35, da Lei nº 8.245/1991 e o artigo 578, do Código Civil.

- 11.3. O LOCADOR fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 11.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme Laudos de vistoria do imóvel elaborados no início e no final da contratação, contendo descrição minuciosa, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 12.1. No caso de alienação do imóvel terá o LOCATÁRIO preferência, em igualdade de condições a terceiros interessados, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no artigo 27 da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 12.2. O LOCATÁRIO deverá permitir visitas de interessados, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.8.245/1991, devendo o LOCADOR, às suas expensas, proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste contrato, sujeitará o LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20%.





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

- c) Multa compensatória de até 10% (por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de valores parciais das obrigações assumidas e de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.
- 13.2. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pelo LOCADOR em favor do TJMT.
- 13.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 13.5.2. Caso não haja valores para a dedução ou se o LOCADOR não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.
- 13.6. As penalidades serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

- **14.1.** O Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Em situações excepcionais, desde que o LOCATÁRIO concorde, o prazo previsto neste item poderá ser diminuído.
- **14.3.** O Contrato também poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem que caiba ao LOCADOR qualquer ação ou interpelação judicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.
- 14.5. A LOCATÁRIA poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além de sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. Caso o LOCADOR dê causa à rescisão deste Contrato, responderá pelas sanções previstas neste instrumento, pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, bem como por perdas e danos.
- 14.8. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 14.9. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.10. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

- 14.11. No caso em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior e etc., o contrato será considerado rescindido imediatamente, ficando dispensado o LOCATÁRIO de qualquer prévia de notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.
- 14.12. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativo às seguintes prerrogativas:
- **14.12.1.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR CONTRATADA;
- **14.12.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.8.666/93;
- 14.12.3. Fiscalizar a execução;
- 14.12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Fiscal do contrato, a Senhora CRISTIANE TOLENTINO DE BARROS, matrícula 11.787 e como Fiscal Substituto, o Senhor ROBERTO CYRÍACO DA SILVA, matrícula 7.950.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicita nas cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n. 8.245/1991 e na Lei n. 8.666/1993, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- 16.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial as Leis n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e 10.406/2002 (Código Civil).





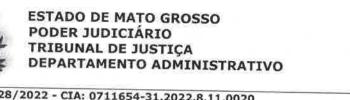
Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 17.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

 17.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados."

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO





Contrato nº 28/2022 - CIA: 0711654-31.2022.8.11.0020

- 18.1. O LOCATÁRIO, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado o seu extrato resumido, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Os eventuais apostilamentos, referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.
- 19.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO LOCATÁRIO

> Senhor LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE CPF n. 731,123,481-68

LOCADOR

O Reverde

Pera validar ais) assinatura(s) ou balkar o original acesse https://cia.ljmt.jus.tripublicor/aildarDocumento e utilize o código DEDDB28C Jorumenio assinado digitalmente por Maria Helena Gargagione Povoas

Tabellionato Blanchin - Cartório do 2º Officio de Rondonópolis-MT
Tabellia e Official Registradora Maria Aparecida Blanchin
Tabellia e Official Registradora Maria Aparecida Blanchin
Reportingo por verdade (s) assinatura(s) de:
LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA RESENDE
Rondonapolis MT., 13/D4/2022.
Em Test

MURILO PERERA DO NASCIMENTO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Salo: BRX42A88/Cod. Ato 22 VIr R\$ 7,90
Cad. da Serventa: 61
Consulte: NAWW. fint. jus. br/selos

AAA 237.196